trabalhando, fazendo-o de "verdadeiro joguete e palhaço porque me intimam a comparecer em uma sessão que eu não posso falar". Disse que vai aceitar ou não a decisão do Colegiado quanto à exceção e poderá ir avante ou não.

Proferido o voto pela Exma. Conselheira Relatora MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto da Relatora e DECIDIU nos seguintes termos:

• Como preliminares, em se tratando da suspeição dos integrantes da Procuradoria-Geral do Ministério Público, REJEITOU A ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO proposta pelo Corregedor-Geral do Ministério Público – Dr. Adélio Mendes dos Santos - e por seus respectivos Assessores - Dr. Luiz Márcio Teixeira Cypriano e Dra. Maria de Nazaré dos Santos Correa -, por não restar demonstrado de maneira inequívoca o interesse no julgamento da causa por parte do Procurador Geral de Justiça – Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves – e dos Subprocuradores Gerais – Dr. Jorge de Mendonça Rocha e Dr. Miguel Ribeiro Baia, e por não figurar o Procurador Geral de Justiça como testemunha no Procedimento Disciplinar Preliminar nº 078/2013. Quanto à ilegitimidade da secretaria do Conselho Superior do Ministério Público para expedir mandado de intimação, REJEITOU a preliminar apresentada pelo Corregedor- Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos, reconhecendo a legalidade dos atos até aqui praticados pela Secretária deste Conselho Superior, considerando que a delegação foi concretamente realizada, na medida em que a PORTARIA Nº 5308/2013-MP/PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado em 30/01/2014, encontra-se plenamente em vigor, fato este que, ab initio, impede a decretação de qualquer nulidade sob os atos praticados pela Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

• No mérito, INDEFIRIU a arguição de suspeição apresentada pelo Promotor de Justiça Wilton Nery dos Santos em desfavor do Procurador de Justiça Adélio Mendes dos Santos, Corregedor-Geral deste Ministério Público, por não restar comprovado sua amizade íntima com a Promotora Lucinery Helena Resende Ferreira e pela não comprovação de seu interesse no julgamento do Procedimento Disciplinar Preliminar nº 078/2013. INDEFERIU o pedido de declaração de suspeição em desfavor do 1º Subcorregedor Geral do Ministério Público, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, por sua atuação não ter se caracterizado como prejulgamento da causa e por falta de normatização expressamente prevista na Legislação Processual Civil ou Penal. INDEFERIU o pedido de Suspeição dos Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público, Promotores de Justiça Maria de Nazaré dos Santos Corrêa e Luiz Marcio Teixeira Cypriano Desta feita, por não restar configurado prejulgamento da causa e por não ser possível reconhecer a atuação de Assessores que sequer possuem competência decisória como passíveis de declaração de suspeição.

Após o julgamento, retornou à Presidência dos trabalhos o Exmo. Dr. Miguel Ribeiro Baía, que sugeriu a inversão de pauta para julgamento dos processos sob a relatoria da Exma. Maria Célia Filocreão Gonçalves, o que foi aprovado pelo Egrégio Conselho Superior e anunciado pelo Presidente o item 3.5:

3.5. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES:

3.5.1. Processo n° 2.00054/2013-CSMP (EXP N° 326/2011-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 4° PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Roberto Mauro Martins Gomes; Clayton Cristovão Faber; Agrícola Leão Feio Junior; Edilson Ribeiro da Silva Kramer; Federação Paraense de Ciclismo - FPC.

Assunto: apurar possíveis irregularidades cometidas pelo Sr. Edilson Ribeiro da Silva Kramer, Sargento do Exército, enquanto Presidente da FPC, no quadriênio 2009-2012.

Em substituição à titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o suposto ato ímprobo não se reputa a agente público, nos termos da lei, bem como o órgão onde foi praticado tal ato, não configurando, assim, como administração indireta ou fundacional, pela lei de improbidade. A Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel não participou do julgamento, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

3.5.2. Processo n° 2.00060/2013-CSMP (PA N° 006/2012-MP/8ªPJ)

Procedência: 8° PJ Direitos Constitucionais Fundamentais e Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Santarém

Interessado(s): SEDUC - Secretaria de Estado de Educação; Nanci Sousa Pinto.

Assunto: apurar possível violação do Direito Constitucional à educação, falta de reparo aos danos causados por sinistro ocorrido na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Onésima Pereira de Barros".

Em substituição à titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo não conhecimento da promoção de arquivamento e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que não é competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos administrativos preliminares que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, conforme Súmula nº 003/2003-MP/CSMP. A Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel não participou do julgamento, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

3.5.3. Processo n° 2.00043/2012-CSMP (PAI N° 015-4/2005-2ªPJDMAPC)

Procedência: 2° PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): Anderson Batalha do Nascimento; Bar do Moa.

Assunto: apurar suposta poluição sonora provocada pelo estabelecimento denominado "Bar do Moa", localizado na Rua São Pedro, n. 222, bairro do Benguí, nesta cidade.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por perda de objeto, em virtude do estabelecimento "Bar do Moa" não mais existir no local, há aproximadamente dois anos, não mais causar poluição sonora e não se vislumbrar qualquer atuação para propositura de qualquer procedimento judicial. A Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel não participou do julgamento, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

3.5.4. Processo n° 2.00010/2012-CSMP (PAP N° 001/2007-MP/PJSDA)

Procedência: PJ de São Domingos do Araguaia

Interessado(s): Município de São domingos do Araguaia; Francisco Fausto Braga; Conselho Tutelar de São domingos do Araguaia; Valter Alves Moreira.

Assunto: apurar a responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia quanto às condições de funcionamento do Conselho Tutelar de São Domingos do Araguaia.

Em substituição à titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que após ter sido firmado Termo de Ajustamento de Conduta, com o Prefeito, as necessidades do Conselho Tutelar, ao menos as mais urgentes, foram atendidas. A Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel não participou do julgamento, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

3.5.5. Processo n° 2.00560/2010-CSMP (IC N° 003/2005/MP/PJO)

Procedência: PJ de Óbidos

Interessado(s): José Antônio Fausto da Silva; Antônio Machado.

Assunto: Apuração de denúncia de emissão fraudulenta de notas fiscais e apropriação de patrimônio público.

Em substituição à titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que não há possibilidade de reunir conjunto probatório suficiente para embasar propositura de Ação Civil em razão do decurso do tempo. A Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel não participou do julgamento, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

2. Apreciação das Atas da 6ª e 7ª Sessões Ordinárias, realizadas em 26.03.2014 e 02.04.2014, respectivamente.

O Egrégio Conselho Superior APROVOU, à unanimidade, as atas da 6ª e 7ª Sessões Ordinárias, realizadas em 26.03.2014 e 02.04.2014.

3. Julgamento de processos submetidos à homologação de arquivamento:

3.1. Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro GERALDO DE MENDONÇA ROCHA:

3.1.1. Processo n° 2.00183/2013-CSMP (PAP N° 363/2012-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 6° PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Waldecir Oliveira da Costa; Gisele Caldas Farias.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas por servidor público referente à prestação de contas de diárias.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que, cumpridas todas as diligências cabíveis e necessárias, verificou-se que não havia elementos capazes de ensejar instauração de Ação Civil Pública, já que a SEDUC não havia instaurado Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar contra a ex-servidora que não prestou contas de suprimento de fundos e, nem adotado as providências necessárias a cobrança de tais valores, de modo que não havia restado configurado ato de improbidade administrativa.

3.1.2. Processo n° 2.00200/2013-CSMP (IC N° 294/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 8° PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Silvana Rossy de Brito.

Assunto: Apurar denúncia de inacessibilidade à Ouvidoria do Departamento de trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o inquérito civil cumpriu seu objetivo, tendo o Departamento de Trânsito demonstrado que o serviço de Ouvidoria encontra-se em pleno funcionamento com todas as informações necessárias à disposição dos usuários.

3.1.3. Processo n° 2.00233/2013-CSMP (EXP N° 127/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 8° PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Igor Cardoso Garcia; Dulcinez Monteiro.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de Servidor Público Municipal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que o objeto do procedimento refere-se à apuração de eventual contratação irregular do Sr. Edinael Gonçalves da Costa pela Prefeitura Municipal de Belém, todavia concluiu-se pela inexistência de qualquer vínculo com este ente público e, consequentemente, inexistência de ato de improbidade.

3.1.4. Processo n° 2.00235/2013-CSMP (PE N° 013/2008-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 8° PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Paulo Sergio Lopes da Gama Alves.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de agentes comunitários de saúde pela comissão de bairros de Belém em convênio com a Prefeitura Municipal de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando a inexistência de dolo ou má-fé do agente público e, por conseguinte, não configuração de ato de improbidade.

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE